



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO Nº. 012/2020 - TJ/PA
PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
SICREDI NORTE – COOPERATIVA
CRÉDITO.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJ/PA**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, doravante denominado **CONVENENTE** portador da carteira de identidade nº. 1334410/SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF nº. 063.560.012 - 91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado a **SICREDI NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Travessa Humaitá, nº. 1001, entre Marquês e Pedro Miranda, Bairro: Pedreira, Belém/Pará, CEP: 66083-340, devidamente inscrita no CNPJ nº.83.315.408/0001-80, respectivamente, neste ato representada por seus representantes legais, o **Diretor Presidente NAPOLEÃO DE ALENCAR ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 8602266 – PC/PA e CPF nº. 019.503.122-91 e o **Diretor Financeiro ANTONIO FREITAS MARTINS**, portador da carteira de identidade nº. 462827-SEGUP/PA e CPF nº. 047.036.002-00, tem ajustado entre si o presente **CONVÊNIO**, com fulcro nas resoluções nº.019/2001/TJPA e nº.017/2016/TJPA e no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94 (com alterações da Lei 7.084 de 14/01/2008), e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo pessoal, com pagamento mediante consignação em folha, aos pensionistas, beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) do **CONVENENTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO

1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.

2. Não existirá qualquer obrigação da **SICREDI NORTE** em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da **SICREDI NORTE**, de acordo com sua política de crédito.

3. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos.

4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito da **SICREDI NORTE**.

5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

6. Encaminhar ao CONVENENTE, por meio eletrônico e até o 2º (segundo) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

7. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da **SICREDI NORTE** e, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

8. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da **SICREDI NORTE**, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

9. Utilizar o Sistema de Controle de Margem Consignável – SCMC, para o qual indicara, após as tratativas legais, os usuários de seu quadro funcional. Sistema esse que só permite o registro de empréstimo /financiamento se o interessado tiver margem consignável.

10. A consignatária utilizará o Sistema de Controle de Margem Consignável (SCMC) que ficará aberto para operações de inclusão, alteração e exclusão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contratos, nos primeiros 15 dias de cada mês, sendo possível, a realização de operações, para Magistrados e Servidores, no limite da margem consignável disponível pelo referido sistema, não sendo necessária a averbação deste Tribunal de justiça.

11. Respeitar o percentual máximo para descontos consignáveis no vencimento líquido dos servidores públicos, em 30% (trinta por cento), conforme o disposto na Lei 10.820/03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PA:

1. Fornecer a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele (s) requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação da **SIDICREDI NORTE**, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Gestão de Pessoas;

3. Informar a **SIDICREDI NORTE** qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

4. Informar a **SIDICREDI NORTE** os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

5. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 3 e 4, não obrigam o **CONVENENTE** ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a **SIDICREDI NORTE**.

6. Receber e processar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da cópia do Contrato firmado entre o **SIDICREDI NORTE** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado a referida **COOPERATIVA**.

7. Transferir os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto, para a conta corrente a ser informada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o TJ/PA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES

O TJ/PA designa o Departamento de Gestão de Pessoas como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e a SIDICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de fusão, cisão e incorporação envolvendo os Partícipes deverão ser comunicados ao TJ/PA que avaliará a continuidade do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio, mediante as medidas que julgar necessárias à eficiência das ações pertinentes ao presente instrumento, serão efetuados pelos representantes de cada Partícipe.

A SGP indicou como fiscal deste Convênio o servidor Marcelo dos Santos Peres (Chefe da Divisão de Pagamento).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação, em resumo, de seu extrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro da sede do TJ/PA – Foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém/PA, 24 de março de 2020.

Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


NAPOLEÃO DE ALENCAR ALMEIDA
Sicredi Norte Cooperativa de Crédito


ANTONIO FREITAS MARTINS
Sicredi Norte Cooperativa de Crédito

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____